

Concede Isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no item II, do artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios e nos termos da Resolução Nº 854, de 1.966, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo VII.2.1., Capítulo 2, do Título VII, do Código Tributário Municipal, o seguinte inciso:

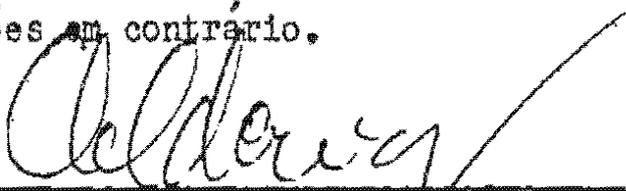
"XIX - As aquisições feitas para o fim especial de instalação de estabelecimento bancários ou casas de diversões cinematográficas, serão isentas do Imposto de Transmissão Inter-Vivos", desde que:

a) -as respectivas plantas sejam aprovadas dentro do prazo de cinco (5) anos, para os estabelecimentos bancários; e:

b)- as construções tenham início até o dia 31 de dezembro de 1.966, para as casas de diversões cinematográficas.

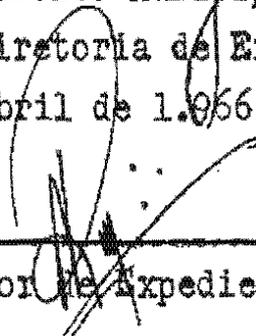
"Parágrafo único - As construções que forem disvirtuadas, servindo a outras finalidades não previstas nesta lei, perderão a isenção e estarão sujeitas ao pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos", após a constatação do fato".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 5 de Abril de 1.966.



Diretor de Expediente